# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8111/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/672/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1883303 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS |
| **INTERESSADO** | : ENELTO RAMOS DA SILVA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N° 116/2017. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018. |
| **CONTRATADO** | : DECOM-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. |
| **OBJETO CONTRATADO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **VALOR CONTRATUAL** | : R$ 74.021,64. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 06/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DECOM-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto à contratação de empresa para o fornecimento de matérias de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA- DFS-7397/2022 (peça nº 30) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 11019/2022 (peça nº 32) opinou pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira atendendo as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei nº 8.66/1993.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 06/2018, nos termos do art. 121, §4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Cumpre destacar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo já se encontram julgados, sendo ambos considerados regulares. O primeiro, pela DECISÃO SINGULAR DSG - G. JD - 3113/2018, constante no processo TC/1139/2018 (peça nº 34). O segundo, pela DECISÃO SINGULAR DSG - G. JD - 11206/2018 (peça nº 25).

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo, conforme o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/12 c/c/ inciso II do artigo 121 do Regimento interno.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 74.981,64 |
| Empenhos emitidos | 74.981,64 |
| Anulação de Empenhos | (-) 48.572,92 |
| **Empenhos Válidos** | **30.408,72** |
| **Comprovantes Fiscais** | **30.408,72** |
| **Pagamentos** | **30.408;72** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 116/2017, entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DECOM-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB